



Câmara Municipal De Pontal Do Paraná
Estado do Paraná

Mensagem Nº 043/2016

Processo: 0408/2016

Anteprojeto de Lei: 042/2016 Decreto: _____ Resolução:

Súmula: "Concessão de revisão geral anual na forma do inciso X,
do artigo 37 da Carta Magna, ao vencimento dos servidores públicos
do Poder Executivo Municipal e dá outras providências".

Iniciativa do: Poder Executivo

Apresentado em: 13/05/2016

OBS.: _____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA: _____ / _____ / _____
EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA _____ / _____ / _____



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL N° 1608 DE 19 DE MAIO DE 2016

Súmula: "Concessão de revisão geral anual na forma do inciso X, do artigo 37 da Carta Magna, ao vencimento dos servidores do Poder Executivo Municipal e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Prefeito do Município de Pontal do Paraná, Estado de Paraná, com fundamento nos §§ 1º e 2º, do artigo 6º da Lei Municipal nº. 653/2006, faz saber a seguinte lei:

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual ao vencimento dos servidores públicos com o escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, no percentual de 9,83 (nove vírgula oitenta e três porcento), acumulado no intervalo de tempo compreendido nos 12 (doze) meses anteriores, de acordo com o índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

Art. 3º - Estão excluídos do reajuste que trata o caput deste artigo os servidores públicos do Poder Executivo Municipal ocupantes dos cargos de provimento em comissão, os agentes políticos e os servidores públicos já contemplados pela Lei Municipal nº 1498/15.

Art. 4º - Para efeitos desta Lei, entende-se por vencimento a retribuição básica fixada em lei, excluídas as vantagens pecuniárias porventura existentes.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento em vigor.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de maio de 2016.

Pontal do Paraná, 19 de maio de 2016.

PAULO RICARDO SILVA
Secretário Municipal de Administração

EDGAR ROSSI
Prefeito

RENAN DE OLIVEIRA SANTOS
Procurador Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Ofício nº018/2016-IL.

Pontal do Paraná, 19 de Maio de 2016.

Exmo. Sr.

EDGAR ROSSI

DD. Prefeito do Município de Pontal do

Assunto: Encaminhamento de Projeto de

Solicitante: Câmara Municipal de Pontal do Paraná
Número: 4662/2016/05 Senha Web: 23989
Protocolado em: 19/05/2016 as 09:47:51
Assunto: Informação
Sumário: Encaminha Projeto de Lei nº 36/16 - OF 18/16

IL

Senhor Prefeito:

Anexo encaminho à Vossa Excelência, o Projeto de Lei sob o nº 036/2016, autografado por esta Presidência, para providências preceituadas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente.

OSEIAS LEAL
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N.º 036/16

Súmula: "Concessão de revisão geral anual na forma do inciso X, do artigo 37 da Carta Magna, ao vencimento dos servidores do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 18 DE MAIO DE 2016, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º - O Prefeito do Município de Pontal do Paraná, Estado de Paraná, com fundamento nos §§ 1º e 2º, do artigo 6º da Lei Municipal nº. 653/2006, faz saber a seguinte lei:

Art. 2º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual ao vencimento dos servidores públicos com o escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, no percentual de 9,83 (nove vírgula oitenta e três por cento), acumulado no intervalo de tempo compreendido nos 12 (doze) meses anteriores, de acordo com o índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

Art. 3º. - Estão excluídos do reajuste que trata o caput deste artigo os servidores públicos do Poder Executivo Municipal ocupantes dos cargos de provimento em comissão, os agentes políticos e os servidores públicos já contemplados pela Lei Municipal nº 1498/15.

Art. 4º. - Para efeitos desta Lei, entende-se por vencimento a retribuição básica fixada em lei, excluídas as vantagens pecuniárias paraventura existentes.

Art. 5º. - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento em vigor.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Art. 6º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de maio de 2016.

Palácio Professor Getúlio Serafim da Nascimento, em 19 de maio de 2016.

OSEIAS LEAL

Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº. 106/2016 - GAB

Pontal do Paraná, 11 de maio de 2016.

Assunto: Encaminha Mensagem nº 043/2016

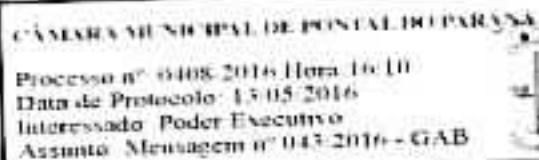
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Conforme preceitua o Artigo 67 Inciso III da Lei Orgânica do Município, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada a Mensagem nº 043/2016, acompanhada do Projeto de Lei "Concessão de revisão geral anual na forma do inciso X, do artigo 37 da Carta Magna, ao vencimento dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências".

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinguida consideração.



EDGAR ROSSI
PREFEITO



**Excelentíssimo Senhor
OSÉIAS LEAL**
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM N° 043/2016

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **"Concessão de revisão geral anual na forma do inciso X, do artigo 37 da Carta Magna, ao vencimento dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências"**.

O presente projeto de lei visa conceder a revisão anual de reajuste salarial dos servidores públicos municipais, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

Dante do exposto e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.



EDGAR ROSSI
PREFEITO



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI

Súmula: "Concessão de revisão geral anual na forma do inciso X, do artigo 37 da Carta Magna, ao vencimento dos servidores do Poder Executivo Municipal e dá outras providências".

Art. 1º - O Prefeito do Município de Pontal do Paraná, Estado de Paraná, com fundamento nos §§ 1º e 2º, do artigo 6º da Lei Municipal nº. 653/2006, faz saber a seguinte lei:

Art. 2º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual ao vencimento dos servidores públicos com o escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, no percentual de 9,83 (nove vírgula oitenta e três porcento), acumulado no intervalo de tempo compreendido nos 12 (doze) meses anteriores, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

Art. 3º. - Estão excluídos do reajuste que trata o caput deste artigo os servidores públicos do Poder Executivo Municipal ocupantes dos cargos de provimento em comissão, os agentes políticos e os servidores públicos já contemplados pela Lei Municipal nº 1498/15.

Art. 4º. - Para efeitos desta Lei, entende-se por vencimento a retribuição básica fixada em lei, excluídas as vantagens pecuniárias porventura existentes.

Art. 5º. - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento em vigor.

Art. 6º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de maio de 2016.

Pontal do Paraná, 11 de maio de 2016.


EDGAR ROSSI
Prefeito


PAULO RICARDO SILVA
Secretário Municipal de Administração


RENAN DE OLIVEIRA SANTOS
Procurador Geral